



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289ª
Decisão da CEMMQ	Nº 207/2018	
Referência	Processo nº 1092620/2018	
Interessado	MANISA ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **MANISA ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI - EPP**, que apresenta como Responsável Técnico o Engº Mecânico LÚCIO HENRIQUE SALDANHATAVARES, CREA-PE nº 180047818-6, Visto CREA-PB 11714.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 289ª, apreciando o processo nº 1092620/2018, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada MANISA ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.482/0001-51, com matriz estabelecida na Rua Jacó, 290 – Sala 701, Casa Forte, Recife/PE, apresentando como Responsável Técnico o Engº Mecânico LÚCIO HENRIQUE SALDANHATAVARES, CREA-PE nº 180047818-6, Visto CREA-PB 11714, com atribuição inicial fixada no art. 12, da Res. 218/73 do CONFEA, da qual é SÓCIO, com horário de trabalho das 08:00 às 18:00 (segunda a sexta-feira ART PB20180215426), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Ato Constitutivo registrado na JUCEPE em 04/07/2017; **considerando** que o profissional reside em Recife/PE, porém atendeu a Decisão PL 99/16 deste Conselho, indicando endereço no município do Conde/PB e que já responde pela firma MANISA ENGENHARIA INDUSTRIAL EIRELI, CREA-PE 60177-2, (requerente), sediada em Recife/PE; **considerando** que o RT indicado É SÓCIO e a carga horária total pretendida por ele, nesta Jurisdição, é de 08 horas/dia; **considerando** que o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 23/10/2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Mecânico LÚCIO HENRIQUE SALDANHA TAVARES, CREA-PE nº 180047818-6, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

sessão o senhor Eng<sup>o</sup> Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)